



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 206/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela Segurança das Instalações Elétricas

Entrada na AR: 25 de agosto de 2023

Nº de assinaturas: 1466

1º Peticionário: António José Vilas Boas Ribeiro

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

I. A petição

1. Entrada da petição na AR e distribuição à Comissão

A [Petição n.º 206/XV/1.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de agosto de 2023. A 6 de setembro de 2023, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, a petição baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação.

2. Objeto e fundamentação/motivação da petição

Na presente petição, apresentada por António José Vilas Boas Ribeiro, os peticionários demonstram o descontentamento com a intenção eliminar a obrigatoriedade de existência de projeto elétrico, na execução de instalações elétricas de serviço particular, para potências inferiores a 41,4kVA apresentada na [Proposta de Lei n.º 71/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território».

De realçar que a proposta de lei em apreço deu origem à autorização legislativa, que entrou em vigor a 29 de agosto de 2023, expressa através da [Lei n.º 50/2023, de 28 de agosto](#) - «Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território».

Destacam que, até recentemente, o limite a partir do qual era obrigatória a elaboração de projeto por projetista era 10,35 kVa, contudo, salientam que projeto de decreto-lei autorizado propõe a eliminação, através da alteração do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de outubro](#), da obrigatoriedade de existência de projeto elaborado por projetista para efeitos de execução de instalações elétricas abaixo de 41,4 kVa.

No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, observam que o setor da energia elétrica tem desempenhado um papel crucial no processo de descarbonização do país, designadamente através de investimentos no âmbito da eficiência energética e da promoção de energias renováveis, e no combate às alterações climáticas.

Defendem, ainda, que a exigência de um projeto promove a defesa do interesse público, evitando que os clientes fiquem condicionados à vontade de quem executa a obras e desprotegidos perante falhas de execução, o que certamente originará custos acrescidos, a necessidade de correções e a prejudicial ausência de informação cadastral.

Argumentam que o impulso legislativo em apreço é lesivo para a atividade da engenharia eletrotécnica, que a redução de custos defendida é falaciosa, e que contribui para a redução das condições de segurança e eficiência das instalações elétricas.

Recomendam os peticionários que urge aprovar disposições legislativas que reconhecem a obrigatoriedade, para efeitos de execução de instalações elétricas de serviço particular, da existência de projeto elaborado por técnico responsável, independente do valor de potência.

II. Enquadramento parlamentar

1. Petições anteriores ou pendentes:

Compulsadas as bases de dados, verifica-se não existirem, na XV Legislatura e anterior, petições sobre matéria idêntica ou conexa.

2. Iniciativas anteriores ou pendentes:

Assinala-se que, atualmente, estão pendentes para apreciação/ tramitaram na Assembleia da República diversas iniciativas sobre a temática da habitação, tendo sido constituído no mês de janeiro de 2023, na Comissão, o [Grupo de Trabalho – Habitação](#).

A presente petição versa sobre a matéria abordada na [Proposta de Lei n.º 77/XV/1.ª \(GOV\)](#) - «Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território», que foi apreciada no Grupo de Trabalho – Habitação, e que deu origem à [Lei n.º 50/2023, de 28 de agosto](#) - «Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território». A Proposta de Lei em apreço foi votada na generalidade a 19 de maio de 2023, na Reunião Plenária n.º 130, com os votos a favor do PS, os votos contra do CH, do PCP, do BE, do PAN e da L, e a abstenção do PSD e da IL. O Texto Final apresentado pela Comissão foi votado a 19 de julho de 2023, na Reunião Plenária n.º 152, e aprovado com os votos a favor do PS e da IL, os votos contra do CH, do PCP, do BE, do PAN e da L, e a

abstenção do PSD. De realçar que a autorização legislativa aprovada, com entrada em vigor a 29 de agosto de 2023, tem a duração de 180 dias.

III. Enquadramento legal

1. *Cumprimento dos requisitos formais*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

Ademais, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) - Exercício do Direito de Petição – (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da presente petição**.

2. *Enquadramento legal do tema.*

- [Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto](#) - «Estabelece o regime das instalações elétricas particulares»;
- [Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#) - «Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944»;
- [Lei n.º 50/2023, de 28 de agosto](#) - «Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território».

IV. Proposta de tramitação

Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);

2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 1.466 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na

Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);

3. Atento o objeto da petição, propõe-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas;

4. Solicita-se ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, seja dado conhecimento do relatório final e da respetiva petição à Senhora Ministra da Habitação, ao Senhor Ministro das Infraestruturas e ao Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática;

5. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;

6. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 11 de setembro de 2023

O assessor da Comissão

(Luís Marques)